



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

Interessados (as): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade, de Ibirataia-Bahia.	UF - BA
Assunto: Regularização de Vida Escolar	
Relatores (as): América Menezes Farias Souza, Ana Paula dos Santos, Jessica Silva de Assis, Lismar Pereira dos Santos, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos e Rosália Costa Santos Barreto Lima. .	
Processo: 1.103/2017 CME IBIRA 128/2021.	
Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP nº 004/2021	Aprovado em: 23/08/2021

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Professor Ozailson Araújo Cajado, mediante ofício nº 128/2021 solicita a este Conselho Municipal de Educação – CME a Regularização de Vida Escolar de Cosme Bispo Muniz da 3ª Etapa (5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais), da Educação de Jovens e Adultos – EJA I. O referido aluno concluiu a 2ª Etapa (3ª e 4º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais), no ano letivo de 2015 na Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade. No entanto o mesmo deveria ter cursado a 3ª Etapa (5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais) da Educação de Jovens e Adultos – EJA I. Por se tratar de um estabelecimento Público, localizado na Rua José Alves de Souza, nº 21, no Bairro: Rômulo Teotônio Calheira, CEP 45.580-000 de Ibirataia - Bahia e mantida pela Prefeitura Municipal, o processo foi protocolado no Conselho Municipal de Educação – CME, no dia 12 de agosto de 2021, no qual, foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SEMEC, a documentação indicada referente ao aluno Cosme Bispo Muniz, para análise e regularização.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com a documentação escolar e civil do aluno. Assim, diante dos estudos e pesquisas feitas nos documentos contidos no Conselho Municipal de Educação –CME, como cópias de: Atas de Resultados Finais do ano de 2014, relação nominal de alunos aprovados em 2014, Ficha de Matrícula, Diário de Classe e Ficha Individual do aluno. Conclui-se que em cumprimento ao direito que o aluno possui de regularização de sua vida escolar e atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24, inciso II, item c, que assegura:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos arts. 11 e 12, respectivamente.

Art. 11 - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º- A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 12 - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

(...)

§ 2º- O resultado da avaliação a que se refere o caput deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do Sistema Municipal de Ensino -SME e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção do Aluno Cosme Bispo Muniz, nascido em 26 de abril de 1997, filho de Jonas Barros Muniz e Maria de Jesus Bispo, referente a Educação de Jovens e Adultos - EJA I- 3ª Etapa (5º Ano do Ensino Fundamental- Anos Iniciais), em razão de haver uma lacuna em seu Histórico Escolar, faltando as notas da Etapa/Ano supracitadas. A vida escolar do Aluno será regularizada pela Escola Antônio Pedro de Andrade em razão do mesmo estar residindo no município de Ibirataia-BA. Os resultados das avaliações de Reclassificação da 3ª Etapa (5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais), da Educação de Jovens e Adultos- EJA I, deverá constar na Vida Escolar do aluno, juntamente com a Ata de Resultados Finais, referente às avaliações de reclassificação da 3ª Etapa da EJA I.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando que as normas do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia-BA foram cumpridas, o Conselho Municipal de Educação - CME, de acordo com as competências previstas no art. 169 da Lei orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1.151/2018, com fundamento nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei 9.394/96, e nos termos das normas legais, os

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Relatores são de Parecer favorável, que a escola Municipal Antônio Pedro de Andrade comunique ao aluno Cosme Bispo Muniz que se dirija a secretaria da escola onde deverá realizar as avaliações de reclassificação como rege a BNCC(Base Nacional Comum Curricular), juntamente com Professores, a Coordenadora Pedagógica da Unidade Escolar citada e o Coordenador Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação. Após os processos avaliativos, efetua-se o registro em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no Histórico Escolar de que a aprovação no ano citado tem amparo legal nos termos do art. 24, II letra c lei nº 9394/96, dos arts. 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-BA aprova por unanimidade o Parecer em questão para que as providências sejam tomadas.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA aos 23 de agosto de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia-BA, aos 23 de agosto de 2021.

Conselheiros (as) Relatores(as)

América Mendes Farias Souza

Ana Paula dos Santos

Jessica Silva de Assis

Risman Pereira dos Santos

Ozairton Araújo Capado

Rafaela dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Meneses Farias Souza

Ana Cristina de Silva Rodrigues

Antônio Leoni Cavalcante Gêa

Elaine Pereira Boneto Rodrigues

Jessica Silva de Assis

Heunilto Vaccante dos Santos

Risman Pereira dos Santos

Monica Silva Brito Gonçalves

Ozairson Araújo Capado

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Adriana Calheiros dos

Elisa Jacovina Neira Souza

Leticia Andrade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Rafaela dos Santos

Solene Lima Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

Ozaílson Araújo Cajado

Ozaílson Araújo Cajado
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Em respeito á Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Resolução CNE/CEB nº 02/1998, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que estabelece as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e considerando que as Matrizes Curriculares analisadas atendem á legislação supracitada, assim como estão sendo adequadas conforme a Base Nacional Comum Curricular os(as) relatores(as) votam favorável á aprovação da Matriz Curricular, analisada para o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos-EJA das Unidades Escolares do Municipio de Ibirataia-Bahia



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, de Ibirataia-Bahia.	UF - BA
Assunto: Aprovação da Matriz Curricular da Educação Infantil (Etapas - Creche e Pré-escola) das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia.	
Relatores (as): América M. Farias Souza, Ana Cristina Silva Rodrigues, Humberto Nascimento dos Santos, Jessica Silva de Assis, Luciana Celis da Silva dos Santos, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Neila Silva S. Mendonça, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos e Rosália Costa Santos Barreto Lima.	
Processo: 1.103/2017 CME IBIRA 100/2021	
Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP nº 005/2021	Aprovado em: 16/07/2021

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMEC, representada pelo Secretário Municipal de Educação - Professor Ozailson Araújo Cajado, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME, ofício nº 100 datado em 12 de junho de 2021, que gerou o processo nº 1.103/2017CMEIBIRA100/2021, referente a solicitação de aprovação da Matriz Curricular da Educação Infantil (Etapas - Creche e Pré-escola) das Unidades, Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Matriz Curricular é um documento que define a atuação pedagógica da Instituição de Ensino e possibilita a visualização de todo o processo educativo. O processo de elaboração da Matriz Curricular deve acontecer através do estudo e análise dos documentos oficiais, tais como: a Constituição Federal (1988); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990); a Resolução CNE/CEB nº 05/09 e o Parecer CNE/CEB nº 20/09 que diferem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009);

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Resolução do CNE/CEB nº 02/2018 que define as Diretrizes para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a Base Nacional Comum Curricular (2018), como também, o Documento Curricular Referencial de Ibirataia - Bahia. A LDB, em seus artigos 29 e 30, afirma que a Educação Infantil, é considerada a Primeira Etapa da Educação Básica. Com a alteração introduzida na lei em 2006, que antecipou o acesso no Ensino Fundamental para os 6 anos de idade, a Educação Infantil passa a atender as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses. Haja vista que, reconhecida como direito de todas as crianças e dever do estado, a Educação Infantil passa a ser obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos, apenas com a Emenda Constitucional nº 59/2009 que define a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos. Essa determinação, é incluída na LDB em 2013, consagrando plenamente obrigatoriedade de matrícula de todas as crianças de 4 a 5 anos em escolas de Educação Infantil. A Matriz Curricular da Educação Infantil precisa contemplar as novas exigências propostas pela implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e pelo Documento Curricular Referencial do Município de Ibirataia - BA, que traz a organização Curricular baseada nos campos de experiências, buscando não fragmentar os saberes e conhecimentos em hora/aula. Os campos de experiência precisam estar interligados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da base e intensificar nas experiências das crianças a partir de suas vivências no dia a dia e nas práticas mediadas pelo docente. Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica, a BNCC assegura os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança na Educação Infantil, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

Expressar como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Em consonância com as diretrizes, a BNCC estrutura a organização curricular na Educação Infantil por campos de experiência: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, torna o trabalho pedagógico mais flexível e implica em mudanças de postura no processo educativo. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil determinam que a Unidade Escolar desenvolva procedimentos para a avaliação e acompanhamento do desempenho e processo de aprendizagem das crianças, tanto da creche quanto no pré-escolar, realizando a observação atenta da trajetória de cada uma, suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens. A partir dos registros dessas experiências em diferentes atividades, é possível evidenciar a progressão ocorrida durante o período observado, sem intuito de seleção, promoção ou classificação de crianças, mas a fim de reunir

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



elementos necessários na organização dos contextos de aprendizagem. A Educação Infantil - Primeira Etapa da Educação Básica, é também regulamentada pela Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018, que define a fiscalização e a supervisão das unidades escolares pertencentes aos órgãos competentes, destacando-se o Conselho Municipal de Educação - CME como controle social. Esse mesmo documento determina que é obrigatório a matrícula na pré-escola de crianças que completam 4 (quatro) anos até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creche, Primeira Etapa da Educação Infantil.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e considerando legislação vigente, bem como os elementos de instrução desse processo, os(as) relatores(as), votam favorável à aprovação da Matriz Curricular analisada para a Educação Infantil (Etapas - Creche e Pré-escola), das Unidades Escolares Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia-Bahia.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA, aprova por unanimidade o voto dos(as) relatores(as).

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de educação de Ibirataia – BA, aos 16 de julho de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - Bahia, aos 16 de Julho de 2021.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Conselheiros (as) Relatores(as)

América Menezes Farias Souza
 Ana Cristina de Silva Rodrigues
 Humberto Nascimento dos Santos
 Jéssica Silva de Assis
 Luciana Celis da Silva dos Santos
 Lidiane Silva Santos Cavalante
 Reisman Pereira dos Santos
 Nela Silva Santos Mendonça
 Ozalson Araújo Capado
 Rafaela dos Santos
 Rosália Costa S. B. Lima

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Menezes Farias Souza
 Ana Cristina de Silva Rodrigues
 Alexandre Cavalcante Eça
 Eliane Pereira Bonneto Rodrigues
 Jéssica Silva de Assis
 Humberto Nascimento dos Santos
 Reisman Pereira dos Santos
 Nênia Silva Brito Gonçalves
 Ozalson Araújo Capado
 Rosália Costa S. B. Lima
 Sueli Santos dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos –

CATEP

Ana Paula dos Santos

Camila Calheira dos

Beiza Jordana Meira Souza

Letícia Apudade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rapela dos Santos

Solene Souza Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, de Ibirataia-BA	UF - BA
Assunto: Aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.	
Relatores (as): América M. Farias Souza, Ana Cristina Silva Rodrigues, Humberto Nascimento dos Santos, Jessica Silva de Assis, Luciana Celis da Silva dos Santos, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Neila Silva S. Mendonça, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos e Rosália Costa Santos Barreto Lima.	
Processo: 1.103/2017 CME IBIRA 100/2021	
Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP nº 006/2021	Aprovado em: 16/07/2021

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, representada pelo Secretário Municipal de Educação - Professor Ozailson Araújo Cajado, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação - CME, ofício nº 100, datado em 12/06/2021, que gerou o processo nº 1.103/2017 CME IBIRA 100/2021, referente ao pedido de aprovação e validação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, com artigos alterados pela redação da Lei 12.769, de 04 de abril de 2013 e com a Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, estabelecem que as Instituições de Ensino devem respeitar a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com suas

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



peculiaridades locais. A Matriz Curricular é o documento que define a atuação pedagógica da Instituição de Ensino e possibilita a visualização de todo o processo educativo. O processo de elaboração da Matriz Curricular deve partir do estudo da análise dos documentos oficiais, como Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN,1996) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990),a Resolução do CNE/CEB nº 02/2018 que define diretrizes para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, os Parâmetros Curriculares Nacionais , a Base Nacional Comum Curricular(2018),bem como o Documento Curricular Referencial do Município de Ibirataia-BA.

II – Do Ensino Fundamental

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 26 estabelece que:

Art.26 - Os Currículos do Ensino Fundamental, devem ter uma Base Nacional Comum, a ser contemplada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º O Ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- I- que cumpra a jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II- maior de trinta anos de idade;
- III- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação militar estiver obrigado à prática da educação física;
- IV- amparado pelo Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;
- V- vetado; e
- VI- que tenha prole.

§4º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

A Resolução CNE/CEB nº 02/1998, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, determina:

IV- Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer relação entre educação fundamental e :

a- (...)

b- As áreas de conhecimento:

1. Língua portuguesa
2. (...)
3. Matemática
4. Ciências
5. Geografia
6. História
7. Língua Estrangeira
8. Educação Artística
9. Educação Física
10. Educação Religiosa, na forma do Art. 33 da Lei 9394 de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



1996 “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.”

III- DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

A Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, prevê:

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

1º§. (...)

2º§. (...)

Art.3º - As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental estabelecidas e vigentes na Resolução CNE/CEB 2/98 se estendem para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental.

(...)

Art. 5º - Os componentes curriculares consequentes ao modelo pedagógico próprio da educação de jovens e adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes curriculares tais como formulados no Parecer CNE/CEB 11/2000, que acompanha a presente Resolução, nos pareceres CNE/CEB 4/98, CNE/CEB 15/98 e CNE/CEB 16/99, suas respectivas resoluções e as orientações próprias dos sistemas de ensino.

Parágrafo Único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores; e

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 6º Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

(...)

Art. 18. Respeitado o Art. 5º desta Resolução, os cursos de Educação de Jovens e Adultos que se destinam ao ensino fundamental deverão obedecer em seus componentes curriculares aos Art. 26, 27, 28 e 32 da LDB e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Em respeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Resolução CNE/CEB nº 02/1998, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estabelece as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, e considerando que as Matrizes Curriculares analisadas atendem à legislação supracitada, assim como estão sendo adequadas conforme a Base Nacional Comum Curricular, os(as) relatores(as) votam favorável á aprovação da Matriz Curricular, analisada para o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

V – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA, aprova por unanimidade o voto dos(as) relatores(as).

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia-BA, aos 16 de julho de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação CME - Bahia, aos 16 de Julho de 2021.

Conselheiros (as) Relatores(as)

América meneses Farias Souza
Ana Beatriz de Silva Rodrigues
Isabelito Nascentes dos Santos
Jéssica Silva de Assis
Luciana Celis da Silva dos Santos
Leidiane Silva Santos Cavalante
Raísmar Pereira dos Santos
Nela Silva Santos Mendonça

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ozalson Araújo Capado

Rafaela dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

Ana Cristina de Silva Rodrigues

Antônio Carlos Cavalcante Costa

Elaine Pereira Bonneto Rodrigues

Jessica Silva de Assis

Humberto Vaccaro dos Santos

Risman Pereira dos Santos

Nonia Silva Brito Gonçalves

Ozalson Araújo Capado

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Camila Palmeira Silva

Cláudia Jordana Meira Souza

Letícia Apudade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Senna Teles

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação – CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME N.º 005, de 20 de julho de 2021.

Dispõe sobre a Matriz Curricular das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia, referente ao ano letivo de 2021.

O conselho Municipal de Ibirataia-CME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o disposto do art. 209 da Constituição Federal de 1988, no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 1.103/17 que cria o Conselho Municipal de Educação, a Lei nº 010/2018, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino - SME, com as recomendações do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer - SEMEC.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conferido aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da matriz curricular adequada as características regionais e locais, desde que preservada a Base Nacional Curricular Comum(BNCC);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.645/ DE MARÇO DE 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 50/2020 de 09/11/2020 que: "Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 1º À Rede Pública de Ensino de Ibirataia compete o atendimento da Educação Básica nos seguintes níveis e modalidades:

- I- Educação Infantil (Creche e Pré-escola);
- II- Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais;
- III- Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CAPÍTULO II DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I Da Educação Infantil

Art. 2º Serão consideradas Espaço de Desenvolvimento Infantil as unidades que oferecerem atendimento exclusivo de Educação Infantil nos segmentos Creche e/ou Pré-escola.

Art. 3º A Educação Infantil tem como público-alvo:

- a) na Creche: crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- b) na Pré-escola: crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 4º- A Matriz Curricular da Educação Infantil segue a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, que alteram a LDB 9394/96.

Art. 5º– A primeira etapa da Educação Básica no Município está amparada pelo Parecer CME nº 04/2017 e a Resolução CME nº 004/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º- O Currículo contempla a Base Nacional Comum Curricular (2017), integrada e articulada aos Campos de Experiência e Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

Art. 7º- A oferta da Educação Especial/Inclusiva será orientada e acompanhada pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAEE e amparada pela Resolução CME nº 003/2018 de 06.12.2018.

Seção II Do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Art. 8º- Ensino Fundamental Anos Iniciais é a denominação utilizada para o atendimento aos primeiros cinco anos (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do município de Ibirataia-BA.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 9º- A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais segue a Lei nº 11.274/06, a Resolução CME nº 021/2013 de 27/05/2013 que dispõe sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental e a Resolução CME nº 02/2018 de 06/12/2018.

Art. 10- O Currículo do Ensino Fundamental - Anos Iniciais devem contemplar a Base Nacional Comum Curricular (2017) e a Parte Diversificada, integradas e articuladas ao Documento Curricular Referencial da Bahia – Currículo Bahia (2019), com tratamento de forma interdisciplinar entre as áreas do conhecimento.

Art. 11- O Ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica, conforme Lei Federal nº 13.415 de 2017. Na disciplina de Arte serão desenvolvidas atividades de artes visuais, teatro, dança, música, previsto no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 12- O trabalho Pedagógico na Área de Ensino Religioso deve ter tratamento globalizado, devendo ser inserido em atividades curriculares diversas previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola, por isso, esse componente não entra no computo da carga horária da Matriz Curricular e do Histórico Escolar.

Art. 13- Os conteúdos referentes a História e Cultura-Afro-Brasileira e Indígena serão inseridos no âmbito do componente de História, Arte e Literatura, conforme Leis n.º 10.639/2003 e 11.645/2008.

Art.14- A oferta da Educação Especial/Inclusiva será orientada e acompanhada pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE amparada pela Resolução CME nº 003/2018 de 06.12.2018.

Seção III Do Ensino Fundamental Anos Finais

Art. 15- Ensino Fundamental Anos Finais é a denominação utilizada para o atendimento aos quatro últimos anos (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Ibirataia-Ba.

Art. 16- A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais no turno noturno, segue a Lei Federal nº 11.274/06, a Resolução CME nº 021/2013 de 27/05/2013 que dispõe sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental e a Lei nº 13.415/2017 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 17- O Currículo deve contemplar a Base Nacional Comum Curricular (2017) e a Parte Diversificada, integradas e articuladas ao Documento Curricular Referencial da Bahia – Currículo Bahia (2019).

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 18- O Ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica, conforme Lei Federal nº 13.415 de 2017. Na disciplina de Arte serão desenvolvidas atividades de artes visuais, teatro, dança, música, previsto no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 19- O trabalho Pedagógico na Área de Ensino Religioso deve ter tratamento globalizado, devendo ser inserido em atividades curriculares diversas previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola, por isso, esse componente não entra no computo da Carga Horária da Matriz Curricular e do Histórico Escolar.

Art. 20- Os conteúdos referentes a História e Cultura-Afro-Brasileira e Indígena serão inseridos no âmbito do componente de História, Arte e Literatura, conforme Leis n.º 10.639/2003 e 11.645/2008.

Art. 21- A oferta da Educação Especial/Inclusiva será orientada e acompanhada pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializada – NAEE e pela Resolução CME nº 003/2018 de 06.12.2018.

Art. 22- A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Seção IV

Da Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 23- A Educação de Jovens e Adultos - EJA atende alunos a partir de 15 (quinze) anos completos, interessados nessa modalidade de ensino, considerando-se os conhecimentos já adquiridos.

1 – Matriz Curricular está desenvolvida de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996:

- Parecer CEB nº 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 1, de 05/07/2000, que traça as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- Resolução CNE/CEB nº 03/2010 de 15/06/2010;
- Resolução CNE/CEB nº 04/2010 de 13/07/2010 (artigo 28);
- Resolução CNE/CEB nº 07/2010 de 14/12/2010 (artigos 43 a 47); e
- Resolução do CME nº 03/2019.

2 – O Ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica, conforme Lei Federal nº 13.415 de 2017. Na disciplina de Arte serão desenvolvidas atividades de artes visuais, teatro, dança, música, previsto no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



3 – Os conteúdos referentes a História e Cultura-Afro-Brasileira e Indígena serão inseridos no âmbito do componente de História, Arte e Literatura, conforme Leis n.º 10.639/2003 e 11.645/2008.

4 – A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

5 – A disciplina Atividades Orientadas considerada parte integrante das Atividades Interdisciplinares serão desenvolvidas por área de conhecimento realizada, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

6 – A oferta da Educação Especial/Inclusiva será orientada e acompanhada pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAE e amparada pela Resolução CME nº 003/2018 de 06.12.2018.

Art. 24- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de julho de 2021.

I – Comissão de Legislação e Normas

– CLN

América Meneses Farias Souza

Ana Cristina de Silva Rodrigues

Kátia Leticia Lavalante Gsa

Elaine Pereira Boneto Rodrigues

Jessica Silva de Assis

Humberto Vaccante dos Santos

Robson Pereira dos Santos

Nonica Silva Brito Gonçalves

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ozailson Araújo Cajado
Rosália Costa S. B. Lima
Sueli Santos dos Santos

II - Comissão de Assuntos Técnicos

Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos
Emília Calheiros dos
Blisa Jacarina Neira Souza
Letícia Andrade Silva
Leidiane Silva Santos Cavalcante
Luciana Celis da Silva dos Santos
Rafaela dos Santos
Solene Lima Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com